



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Abertura de processo administrativo, mediante celebração de Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de POSTES necessários a modernização da iluminação pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante posterior contrato junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Além dessas especificações, os equipamentos deverão também atender as normas, portarias e instruções técnicas vigentes dentro do território nacional.

1.2. Os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária abaixo, são meramente estimativos, não estando a Administração Pública obrigada a proceder à sua contratação.

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	350	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 9/200 DAN	SINAPI	00005044	R\$ 1.553,24	R\$ 543.634,00
2	UND	150	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 10/200 DAN	ORSE	08637	R\$ 1.884,74	R\$ 282.711,00
3	UND	20	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12/200 DAN	ORSE	02560	R\$ 2.119,32	R\$ 42.386,40
4	UND	50	POSTE TIPO PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO) 9/300 DAN	PESQUISA PRÓPRIA	-		R\$ -
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 868.731,40</b>

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. Os avanços nas tecnologias de iluminação, somados às necessidades da municipalidade: que vão do embelezamento do patrimônio municipal ao aumento do nível de segurança da comunidade, vem trazendo às diversas administrações municipais do Brasil o desafio de efficientizar seus parques luminotécnicos, reduzindo o consumo de energia e melhorando o nível de iluminamento das vias e espaços públicos.

2.2. Nesse sentido, vários esforços vêm sendo empregados para viabilizar o investimento inicial da efficientização do parque luminotécnico ou de até de parte dele. Muitos municípios de pequeno e médio porte vem tendo grandes dificuldades em viabilizar a efficientização de grande parte do seu parque (acima de 50%), pois a Parceria Público Privada torna-se inviável econômica e juridicamente e não há recursos próprios suficientes para iniciar o processo independentemente.

2.3. A solução encontrada para pequenos e médio municípios é a efficientização parcial do seu parque, iniciando com as lâmpadas de maiores potências, onde reside a maior economia potencial,



para se utilizar do resultado econômico no reinvestimento dos restante do parque e assim sucessivamente.

2.4. Diante do exposto, este termo de referência tem como objetivo efficientizar a parcela adequada do parque do município através do sistema de registro de preços.

## **2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS**

2.5.1. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste sistema e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum, uma vez que nada mais são que equipamentos produzidos em linha pelas indústrias, e verificou-se que as especificações eram usuais nesse mercado.

2.5.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5.3. Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.5.4. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5.5. A decisão por registrar preços deu-se pelo fato desta contratação atender a um Projeto que está sendo implantado em toda a cidade, atendendo assim a vários órgãos dos municípios, em concordância com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.5.6. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

## **2.6. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL**

2.6.1. Embora o sistema de Registro de Preços, registra-se que o julgamento deverá ocorrer de modo global para o LOTE integral com a sua composição. Revela-se inviável, promover a adjudicação por vários itens, para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.



2.6.2. O § 3º DO ART. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

2.6.3. A licitação para contratação deste objeto em único LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos; temos a finalidade de formar um todo unitário, a exemplo de Ata de Registro de Preços firmada em 2010 pela Agência Nacional de Águas – ANA.

2.6.4. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Mas também, busca atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das mais diversas Administrações Públicas, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010 emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal), que nos serve de referência.

2.6.5. Sendo assim, para que o projeto de modernização do parque de iluminação pública do município de **São Gonçalo do Amarante/RN** é que se faz necessário o acesso por estes Entes Públicos ao presente Sistema de Registro de Preço, com julgamento pelo menor Preço Global, buscando o atendimento aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

### 3. CRITÉRIOS TÉCNICOS

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes nesse termo de referência, conforme segue:

a) A(s) licitante (s) melhor(es) classificada(s) deverá(ão) apresentar, para fins de habilitação, a homologação do fabricante expedida pela NEOENERGIA, a fim de comprovar capacidade técnica para produção de poste de concreto armado conforme **NBR 8451**.

b) Os postes devem ser fabricados com materiais de primeira qualidade e procedência idônea, de tal forma que suporte as condições mecânicas e químicas quando em funcionamento. Os postes serão compostos de 2 (duas) estruturas: De concreto armado circular conforme **NBR 8451** e de



**PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO)**, com tamanhos e resistências variadas conforme tabelado nesse termo.

c) Deve ser gravado no poste de concreto, de forma legível e indelével, diretamente no concreto, com as seguintes informações:

- a) Nome e/ou marca do fabricante;
- b) Comprimento nominal em metros;
- c) Carga nominal em decanewtons (daN); e
- d) Data de fabricação (mês e ano)

d) O poste deve ser isento de trincas abertas, rugosidade excessiva ou quaisquer defeitos prejudiciais. A armadura não pode ficar aparente. Não é permitida qualquer pintura. A marca deixada pela junta da forma deve ser removida. O excesso provocado pelo enchimento das formas deve ser removido também.

e) Deve ser tomados cuidados especiais no transporte, a fim de evitar danificação nos postes. O fabricante e/ou licitante será responsável pela entrega do material em bom estado, em local indicado pelo Município.

#### **4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O valor estimado desta contratação deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, através de realização de ampla pesquisa mercadológica.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As Dotações Orçamentárias deverão ser informadas pelas Secretarias Municipais em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica que estimará o valor médio para execução do serviço.

#### **6. DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Em virtude da natureza simplificada do objeto, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO como critério para seleção dos fornecedores para assinarem contratos, para futuras execuções com despesas respaldadas em EMPENHOS;

#### **6.2. DO REGISTRO DE PREÇOS.**

6.2.1. A priori, impende mencionar que não existe óbice normativo a realização de registro de preços para contratação de empresa para o objeto em conteúdo, uma vez que são considerados



como serviços comuns, em conformidade com a previsão contida no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.337/1991;

6.2.2. As demandas administrativas e da atividade-fim do município, especificadas neste Termo de Referência, demonstram a possibilidade da contratação inicialmente previstos, seguindo o processo de expansão e crescimento institucional, razão pela qual a execução dos serviços por meio de formalização de ata de registro de preços se afigura como a mais viável para contratação em *epígrafe*.

### **6.3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

6.3.1. Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas por meio do preenchimento integral dos seguintes dados “DADOS DO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL e DADOS BANCÁRIOS)”.

### **6.4. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.4.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por item será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.4.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.4.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.4.5. A ata de registro de preços será publicada na imprensa oficial.

6.4.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.4.7. Das hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora vencedora da ata de registro de preços:

A Fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;





- c) A fornecedora que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- h) For impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- i) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 16.20.

6.4.8. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedoras registradas.

6.4.9. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da CONTRATADA.

## **6.5. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.5.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade da ARP.

6.5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

6.5.8.1. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, com apresentação de planilha de custos e documentos comprobatórios, a qual será avaliada pela CONTRATANTE.

6.5.8.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.

6.5.8.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

6.5.8.4. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CONTRATANTE, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

6.5.8.5. Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## **6.6. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6.6.2. A possibilidade de adesão, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, justifica-se, consoante acórdão 224/2020 – Plenário TCU, diante da vantajosidade, espelhando-se na busca por uma contratação mais vantajosa tanto economicamente quanto que assim o seja qualitativamente.

6.6.3. Cabe ressaltar que o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Pleário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

6.6.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos



quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

6.6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

6.6.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participe.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

### **7.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1.1. O fornecimento, às expensas da CONTRATADA, será feito de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Compra e/ou Serviço, acompanhadas de Nota de Empenho, na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 14h).

7.1.2. Qualquer alteração no endereço será comunicada a CONTRATADA no ato do envio da Ordem de Compra e/ou Serviço acompanhada da Nota de Empenho.

7.2. Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

7.3. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias (incluído o prazo de agendamento prévio), contados a partir da data da expedição da Ordem Compra e/ou Serviço acompanhada da Nota de Empenho.

7.3.1. Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.





7.3.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência ou outro equivalente.

7.3.4. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à Contratada a decisão proferida.

7.3.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades solicitadas, embaladas e conforme as condições técnicas exigidas abaixo, de forma a não serem danificadas durante a operação de descarga. Nas suas embalagens (primária e/ou secundária), devem estar impressas as seguintes informações:

- I – Identificação do produto, inclusive a marca;
- II – Nome e endereço do fabricante;
- III - Data de fabricação e da respectiva garantia;
- IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;
- V – Número do lote, se for o caso;
- VI – Peso líquido, se for o caso.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE os submeterá à verificação quanto às especificações constantes neste Termo de Referência, demais instrumentos licitatórios, legislação pertinente, bem como na proposta de preços da empresa vencedora. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Sec. de Serviços Urbanos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, da seguinte maneira:

- a) provisória: o setor responsável receberá os produtos para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.2. No caso de os produtos serem entregues em desconformidade com a Ordem de Compra/especificações aqui constantes/Proposta de Preços, a Contratada deverá substituí-los no



prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da recusa pela empresa, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

8.3. Não será recebido produtos que não estejam devidamente acondicionados.

8.4. Os objetos deverão ter garantia pela CONTRATADA contra eventuais defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo da CONTRATANTE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, conforme a Legislação vigente, à todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE.

9.2. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Edital de Licitação e Proposta de Preços.

9.3. Os materiais serão recusados se entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora, exceto em casos em que haja justificativa técnica do órgão interessado no certame sobre as mudanças.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

9.5. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência ou de qualidade superior.

9.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da CONTRATANTE. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

9.7. Entregar os objetos contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

9.8. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

9.9. Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômico/financeiro e fiscal, bem como, os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.10. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.11. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

9.12. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



## 10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A contratação constante deste Termo de Referência deverá ser fiscalizada pelo Setor indicado da **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato.

## 11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e **atestada**, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de aceitação definitiva do material.

11.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo emitido pelo setor responsável, bem como, respeitar-se-á a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Resolução n. 32/2016 do TCE/RN.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**.

11.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte) e com a Fazenda Municipal.

11.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

11.7. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Permitir acesso dos empregados da contratada em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

12.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;



12.4. Prestar esclarecimentos, pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser formalmente solicitados pela contratada.

12.5. Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.6. Realizar todos os procedimentos referentes ao recebimento provisório e definitivo, de certificação da NF, da liquidação da despesa e do pagamento em tempo hábil estabelecido neste Termo.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o décimo quinto dia de atraso que exceda o prazo final para prestação do serviço/objeto, componente desta licitação;

13.2.2. A partir do décimo sexto dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o trigésimo dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

13.3. As multas a que se refere este item incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação da sanção prevista no subitem 13.4.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 13.4.2 e 13.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



13.6. As sanções previstas nos subitens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem 13.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.
- b) Homologação do fabricante expedida pela NEOENERGIA, a fim de comprovar capacidade técnica para produção de poste de concreto armado conforme **NBR 8451**.

#### **15. DA VIGÊNCIA:**

5.1. A Ata de Registro de Preço a ser firmada terá vigência máxima de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### **16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.2. Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

#### **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

17.1. O contrato administrativo firmado em decorrência da execução da ata de registro de preços poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório do fiscal do contrato, contendo informações sobre:

17.4.1. os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. indenizações e multas.

## **18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018:**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

19.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e acórdão nº 1431/2017 do TCU.



19.2. Para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, deverão restar preenchidos, em conformidade com o artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os seguintes requisitos:

- a) elevação dos encargos do fornecedor;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (TCU. Acórdão nº 25/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 026.754/2009-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 01, de 2010).

19.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser instruído, pela CONTRATADA, com provas documentais que demonstrem de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

19.4. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

19.5. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, sob pena de preclusão.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

20.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3. No decorrer da execução do contrato os valores poderão sofrer alteração de quantitativos, em função das mudanças de estratégia da CONTRATANTE.

20.3.1. Na hipótese de haver necessidade de ultrapassar esses limites, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 que reza, *in verbis*:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”, com emissão de termo aditivo ao contrato”.

20.4. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

20.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das



obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

20.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

## **21. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Valdivan Aurino Tinoco**  
**Secretário Municipal de Serviços Urbanos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0924-373E-9190-28F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 23/11/2023 13:03:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0924-373E-9190-28F4>